



2.6 • A dimensão externa da segurança interna

TRÁFICO DE SERES HUMANOS E AUXÍLIO À EMIGRAÇÃO ILEGAL

Nelson Amador

SE DÚVIDAS EXISTISSEM quanto à dimensão do Tráfico de Seres Humanos (TSH), a consideração feita pelo Gabinete das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) desfá-la por completo, ao considerá-lo “uma epidemia mundial”.

Em pleno século XXI, esta escravatura moderna não cessa de ferir a dignidade do ser humano. Explorado de diversas formas, é colocado num ambiente social desconhecido, privado de liberdade, restringido nos seus movimentos, desprovido do poder decisório que detém sobre a sua própria vida.

A Comissão Europeia, através do relatório sobre os progressos realizados na luta contra o tráfico de seres humanos¹, aponta às redes de tráfico o facto de preferirem famílias social e economicamente desfavorecidas, por serem mais facilmente aliciadas a endividarem-se com montantes que nunca conseguirão reembolsar.

Portugal encontra-se inserido na lista dos países onde esta forma de criminalidade tem sido detetada, com sentido mais pronunciado no campo da exploração laboral, seguindo-se a exploração sexual de mulheres e crianças, estas últimas retiradas aos pais como moeda de troca para o pagamento de dívidas aos traficantes.

Georgina Vaz-Cabral afirma não ser primordial a existência de um movimento populacional para que exista TSH, pois, segundo a mesma, existem vítimas que nunca deixaram a sua cidade natal. Não obstante, são milhares as que abandonam os seus territórios. Segundo Daniela Muscari Scacchetti, o século XXI tem apresentado níveis recorde de imigração, com mais de 200 milhões de migrantes em todo o mundo, sinónimo de um grande desequilíbrio humano e social, que muitas vezes está aliado a uma pobreza extrema, quase sempre resultante de cenários de guerra ou pós-guerra, ou por falta de emprego e oportunidades, que lhes possam conferir boas perspectivas para o futuro.

O contrabando de migrantes e o tráfico de pessoas têm levado a várias interpretações centradas em estudos e discussões que tentam encontrar um elo de ligação entre a emigração ilegal e o TSH. Destarte, é possível encontrar alguns estudos que apontam para uma certa interligação entre esses dois fenómenos, principalmente por os considerarem intimamente associados.

Van Impe, citado por Sónia Pereira, Catarina Sabino e Susana Murteira (2005), sublinha que algumas situações de imigração ilegal se convertem, à chegada ao destino, em tráfico, quando os migrantes se veem envolvidos em situações que deixam de controlar e ficam à mercê dos traficantes. O Relatório de 2017 sobre o tráfico de pessoas indica ser frequente o facto de pessoas que procuram oportunidades ou que fogem de conflitos transitarem por vários países, tornando-as vulneráveis ao tráfico de pessoas durante esses percursos. O mesmo relatório acrescenta que

a Convenção da Organização das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo, em conjugação com o seu Protocolo Adicional, mais precisamente nos seus artigos 2.º alínea c) e 10.º, estipula a cooperação e a partilha de informações entre as autoridades das áreas de aplicação da lei, da imigração e de outros setores relevantes do Governo com vista à investigação e instauração de processo penal contra o tráfico. Nesse sentido, a investigação do TSH deve, cada vez mais, centrar-se numa estratégia direcionada para a troca eficaz de informações interestatais, vinculada na importância da cooperação internacional conforme delineado no Protocolo de Palermo, a fim de evitar que os traficantes possam tirar partido da falta de cooperação entre governos e, assim, conseguir esconder o verdadeiro alcance das suas atividades criminosas.

“
Os traficantes (...) têm-se aproveitado (...) (d)o mundo virtual para permitir um alcance intercontinental mais rápido, menos oneroso e com menores riscos.”

Em 27 de setembro de 2017, a Declaração Política da Assembleia-Geral das Nações Unidas sobre a implementação do Plano Global de Ação de Combate ao TSH viabilizou novos mecanismos de cooperação internacional com vista a uma maior defesa e proteção das vítimas, em especial mulheres, crianças e adolescentes.

Portugal e o TSH

Entre 2007 e 2017 foram implementados em Portugal três planos² nacionais de prevenção e combate ao TSH, sob a coordenação da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. Assumindo os seus compromissos internacionais, Portugal tem desenvolvido esforços com vista a criar uma partilha de responsabilidades entre entidades governamentais e a sociedade civil, cujo objetivo se cinge ao delineamento estratégico e eficaz dos propósitos assumidos. O Conselho de Ministros aprovou, a 8 de março de 2018, o IV Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao TSH 2018-2021³, sendo um dos objetivos aí fixados o desmantelamento do modelo de negócio e da cadeia de tráfico.

Com os compromissos assumidos após a assinatura da convenção do Conselho de Europa, Portugal tem sido visitado e avaliado, periodicamente, por peritos internacionais do Grupo de Peritos em Ação contra o Tráfico de Seres Humanos (GRETA). No

decorrer do primeiro ciclo de avaliação, iniciado em fevereiro de 2010, que corresponde aos anos de 2011/2013, a equipa de peritos avaliou o trabalho e as medidas encetadas por Portugal na prevenção, na investigação e na repressão do TSH. Os membros do GRETA assinalaram algumas fragilidades que, segundo a avaliação efetuada, conduziram a um número reduzido de condenações por TSH, exortando recomendações às autoridades nacionais para que corrigissem algumas deficiências encontradas, devendo melhorar a eficácia da investigação criminal, aumentar o número de centros de acolhimento para vítimas de tráfico existentes em Portugal e criar mecanismos que permitam indemnizar as vítimas. Foram também apontadas necessidades de investimento na formação contínua das forças e serviços de segurança, dos magistrados e demais atores suscetíveis de contactar com eventuais vítimas de tráfico.

No segundo ciclo de avaliação, cujo relatório fora enviado a Portugal no dia 5 de setembro de 2016, foram apontados alguns progressos desde a realização da primeira avaliação. Todavia, alguns pontos requerem, segundo o GRETA, uma ação imediata por parte das autoridades nacionais. O último relatório elaborado sobre as medidas encetadas por Portugal, publicado no dia 17 de março de 2017, aponta para uma tendência crescente do TSH, classificando o território nacional não só como um país de destino para as vítimas de tráfico, mas também de origem e de trânsito de seres humanos com destino ao tráfico. O tráfico de seres humanos envolvendo portugueses é uma realidade noticiada pelos meios de comunicação social estrangeiros, principalmente na exploração laboral, sendo que, no ano de 2015, Espanha era o principal país de destino sinalizado.

Auxílio à imigração ilegal

Catherine de Wenden (2011) acredita que o reforço das políticas de controlo dos fluxos migratórios na década de 80 do século passado e a chegada de uma legislação focada na filtragem da imigração clandestina levaram a que a ilegalidade do migrante se tornasse numa figura contemporânea e duradoura à escala planetária, sobretudo na Europa, nos Estados Unidos da América e na Austrália.

O relatório sobre os progressos realizados na luta contra o tráfico de seres humanos (2016) aponta o Sistema de Informação Schengen como ferramenta importante no intercâmbio de informações transnacionais sobre as vítimas do tráfico de seres humanos e restante população, obrigando a que as redes de auxílio à imigração ilegal e ao tráfico de seres humanos se tornassem cada vez mais estruturadas, tratando da obtenção de todo o tipo de documentação e meios necessários para a deslocação dos clandestinos, passando para rotas previamente definidas até à chegada ao país de destino, onde

RELAÇÃO COM A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

Artigo 10.º Intercâmbio de informações e formação

- Os serviços responsáveis pela aplicação da lei, os serviços de imigração ou outros serviços competentes dos Estados Partes deverão cooperar entre si, na medida do possível, através da troca de informações, em conformidade com o seu direito interno, a fim de poderem determinar:
 - Se as pessoas que atravessam ou tentam atravessar uma fronteira internacional com documentos de viagem pertencentes a terceiros ou sem documentos de viagem são autores ou vítimas de tráfico de pessoas;
 - Os tipos de documentos de viagem que as pessoas têm utilizado ou tentado utilizar para atravessar uma fronteira internacional para fins de tráfico de pessoas;
 - Os meios e métodos utilizados por grupos criminosos organizados para fins de tráfico de pessoas, incluindo o recrutamento e o transporte de vítimas, as rotas e as ligações entre as pessoas e os grupos envolvidos no referido tráfico, bem como as medidas adequadas à sua deteção.
- Os Estados Partes deverão assegurar ou reforçar a formação dos funcionários dos serviços responsáveis pela aplicação da lei, dos serviços de imigração ou de outros serviços competentes, na prevenção do tráfico de pessoas. A formação deve incidir sobre os métodos utilizados para prevenir o referido tráfico, para perseguir judicialmente os traficantes e para fazer respeitar os direitos das vítimas, nomeadamente protegendo-as dos traficantes. A formação deverá igualmente ter em conta a necessidade de abarcar os direitos humanos e as questões específicas dos homens, das mulheres e das crianças bem como encorajar a cooperação com organizações não governamentais, outras organizações relevantes e outros setores da sociedade civil.
- Um Estado Parte que receba informações deverá respeitar qualquer pedido do Estado Parte que as tenha transmitido, que sujeite a sua utilização a restrições.

Imigração ilegal	Tráfico de seres humanos
Consentimento: em ser levado;	Consentimento: vítima pode não consentir e, se consentir, esse consentimento é irrelevante;
Transnacionalidade: o contrabando de migrantes envolve sempre a travessia ilegal de uma fronteira;	Transnacionalidade: pode ocorrer nacionalmente ou ao atravessar fronteiras;
Exploração: a relação entre um contrabandista e um migrante introduzido clandestinamente, regra geral, termina após a travessia ilegal de uma fronteira;	Exploração: a relação entre o traficante e a vítima é um processo contínuo de exploração no ponto de destino;
Fonte de lucro: o contrabandista gera receitas através de uma transação, ao facilitar a entrada ilegal de uma pessoa noutro país.	Fonte de lucro: a exploração contínua de uma vítima de TSH no ponto de destino gera o lucro contínuo do traficante.

Tráfico de seres humanos e auxílio à imigração ilegal

Fonte: Associação para o Planeamento da Família. <http://www.apf.pt/violencia-sexual-e-de-genero/trafico-de-seres-humanos>



Objetivos estratégicos de intervenção delineados no IV PAPCTSH 2018-2021

Imagem criada pelo autor com os dados obtidos no IV Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2018-2021 (IV PAPCTSH 2018-2021) da Resolução do Conselho de Ministros, consultável em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=8b48b48e-73aa-4c90-9949-5295d34590fa>

os grupos criminosos continuam a controlar a situação dos imigrantes, se necessário através da força física e da coação psicológica e por meio da retenção dos respetivos passaportes e de ameaças às famílias. (Catarina Sabino e Susana Murteira, 2005). Andreas, citado por S. Pereira, C. Sabino e S. Murteira, refere que “os processos de fortalecimento da legislação anti-imigração, o reforço do controlo fronteiriço e o processo de crescimento do tráfico de migrantes por grupos organizados alimentam-se mutuamente. Ou seja, a crescente dificuldade em atravessar as fronteiras levou a que os migrantes tivessem de recorrer a agentes profissionais, o que tornou o fenómeno mais

complexo através do aumento da procura de serviços de tráfico. Os riscos envolvidos no processo fizeram com que os preços e, consequentemente, os lucros também subissem” (2005:34).

Portugal incluiu no seu ordenamento jurídico a criminalização do auxílio à imigração ilegal, passando a sua punição a estar prevista pelo artigo 183.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, atualizada pela Lei n.º 102/2017, de 28/08. Os casos de auxílio à imigração ilegal assinalados em Portugal vão desde a falsificação de documentação e identidade a contratos de trabalho, passando por informação fiscal fictícia, cujo objetivo final é a obtenção de autorização de residência em território nacional.

Cibertráfico

À semelhança de outro tipo de “velha” criminalidade, verifica-se que os traficantes de seres humanos se têm aproveitado das particularidades conferidas pelo mundo virtual para permitir um alcance intercontinental mais rápido, menos oneroso e com menores riscos, tirando partido do anonimato conferido pela internet, cujos custos de utilização são cada vez menores, para angariar novas vítimas. Para Venâncio, “as práticas e a capacidade da informática e, em particular, da Internet, potenciam exponencialmente a internacionalização da criminalidade” (Venâncio, 2011:15). Nesse sentido, verifica-se que o tráfico para fins sexuais se encontra cada vez mais presente na internet, com um crescente aumento da procura e, por consequência, levando ao aumento da exploração sexual⁴. A exploração para o trabalho e a extração de órgãos também prolifera na internet, sendo as redes sociais cada vez mais utilizadas para ganhar a confiança de potenciais vítimas. A possibilidade infinita de criar páginas para fins diversos, alojadas em vários países e em diferentes continentes, dificulta, ainda mais, a investigação do tráfico de seres humanos. ■

Notas

¹ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório sobre os progressos realizados na luta contra o tráfico de seres humanos (2016)

² <http://www.otsh.mai.gov.pt/TSHEmPortugal/PlanoDeAcao/Pages/default.aspx>

³ <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=8b48b48e-73aa-4c90-9949-5295d34590fa>

⁴ <https://www.dn.pt/portugal/interior/cinco-arguidos-acusados-de-trafico-de-pessoas-auxilio-a-imigracao-legal-e-lenocinio-5754138.html>

Referências

- CABRAL VAZ, Georgina – *La traite des êtres Humains. Réalités de l’esclavage contemporain*. Paris: Editions La Découverte, 2006. ISBN 9782707178626.
- Tráfico Desumano. Coleção de direitos humanos e cidadania – *Cadernos de Administração Interna*, 2010. ISBN 978-989-95928-5-8.
- O Tráfico de Migrantes em Portugal: Perspectivas Sociológicas, Jurídicas e Políticas*. Lisboa: Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME), 2005. ISBN 989-8000-04-X.
- <http://expresso.sapo.pt/sociedade/2015-11-24-Trafico-de-seres-humanos-Ate-setembro-foram-sinalizadas-29-vitimas>
- <http://expresso.sapo.pt/internacional/2015-09-03-A-morte-que-entregou-na-Europa-Naquela-praia-jaz-o-mundo-inteiro>
- <https://observador.pt/2016/05/05/portugueses-vitimas-trafico-seres-humanos-no-estrangeiro-do-triplicaram/>
- <https://www.cmjournal.pt/portugal/detalhe/contabilista-detida-pelo-sef-por-auxilio-a-imigracao-ilegal>
- <http://www.tvi24.iol.pt/sociedade/sef/um-alerta-em-portugal-para-falta-de-controlo-do-trafico-de-seres-humanos>
- <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=aec9c57c-ff6e-44b9-a0be-e4ad5632e9ad>
- <http://www.otsh.mai.gov.pt/Pages/default.aspx>
- <https://www.cig.gov.pt/2017/07/relatorio-sobre-o-trafico-de-seres-humanos-2017/>
- <http://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2016/PT/1-2016-267-PT-F1-1.PDF>
- http://www.vittimologia.it/rivista/articolo_farsedakis_2009-03_2010-01.pdf
- <http://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/index.html?ref=menuaside>
- <https://www.state.gov/documents/organization/273872.pdf>
- <http://ceriscope.sciences-po.fr/content/part4/es-flux-migratoires-legaux-et-illegaux?page=3>
- <https://tm.coe.int/rapport-concernant-la-mise-en-oeuvre-de-la-convention-du-conseil-de-l-168073c728>
- http://www.dpu.def.br/images/stories/pdf_noticias/2012/16.03.2012_00000278-02_daniela_reid-11.pdf
- <https://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2017/index.htm>